



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**  
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ –  
18.301.051/0001.19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Processo Licitatório: 041/2021**

**Pregão Presencial: 023/2021**

**Requerente: SUPERMERCADO QUALY MAIS LTDA**

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos itens nº 09, interposto pela empresa **SUPERMERCADO QUALY MAIS LTDA**, referentes ao Pregão nº 023/2021, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

**I – RELATÓRIO**

A requerente sintetiza em seu requerimento, que tem um nível de estoque que sempre atua de forma a balancear o mercado. Ao longo dos últimos anos esse estoque vem se reduzindo por várias razões e chegou um momento em que também teve aumento de consumo, ou seja, aumento de consumo de proteína, seja vegetal ou animal. Então o mercado está muito aquecido.

O Brasil, como grande exportador e também fornecedor de alimentos para o mundo todo, exportou de uma maneira nunca antes vista, nos últimos 18 meses e por mais que o país cresça em produção, por mais que o produtor consiga investir, trazer mais tecnologia e com isso produzir mais, a demanda nesses últimos tempos foi maior do que a capacidade de produção. Isso faz com que os estoques mundiais sejam reduzidos e você tenha uma precificação, tanto no mercado internacional quanto no mercado interno.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ –  
18.301.051/0001.19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

A ocorrência de dificuldades em todos os níveis da cadeia de fornecimento e serviços, tanto junto aos fabricantes no que tange à obtenção de matéria prima, quanto aos outros setores que foram suspensos e/ou enfrentam dificuldade de entrega dos insumos, uma vez que em decorrência do quadro instalado pela pandemia do COVID-19, há dificuldade de aquisição de diversos insumos.

É a síntese dos fatos.

## II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE's que demonstram o aumento dos custos de aquisição do objeto licitado, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

Contudo, no corpo de seu requerimento foi verificada planilha de cálculo do que seria o valor a ser equilibrado através do requerimento, e em análise à documentação juntada, consideramos não haver razão ao pedido de reequilíbrio, no que se refere ao Item 09, apresentado com suas respectivas Notas Fiscais, tendo sido apurado através de cálculo realizado pela Comissão de licitação e orçamento com outras empresas mostrando que os valores solicitados para reequilíbrio está acima do mercado, de forma que o reequilíbrio do referido item será deferido de acordo com o cálculo efetuado por esta comissão.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ –  
18.301.051/0001.19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

“Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
09	CENOURA	R\$ 4,40	R\$9,47

### III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **SUPERMERCADO QUALY MAIS LTDA**, para conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao itens nº 09 referente à Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

Perdigoão/MG, 25 de Março de 2022.

Julio Dimas Tavares de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Luan Reis da Silva  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
Emerson Ernesto da Costa e Silva  
Membro da Comissão Permanente de Licitação